

LEI MUNICIPAL Nº. 1.127 DE 02 DE JUNHO DE 2.020.

“Autoriza a alienação de veículos de propriedade do Município de Nova Veneza-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e EU, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, no estado em que se encontram os seguintes veículos de propriedade do Município de Nova Veneza-GO:

LOTE	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	VALOR SUGERIDO DE PREÇO INICIAL
01	Caminhão, marca VOLVO, modelo FH-12 380, ano/modelo: 2006/2006	ANQ-2608	9BVAN50C56E717870	90.000,00 (noventa mil reais)
02	Semi-reboque, marca GERA, modelo, ano/modelo: 2013/2012	HFB-9362	9AA07133GDC114648	60.000,00 (sessenta mil reais)
03	Sucata veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY, ano/modelo: 2013/2013,	OOD-2261	9BD15844AD6894538	1.000,00 (Mil reais)
04	Ônibus odontológico, marca: VW, ano/modelo: 1996-1996 VW/16.180 CO,	LBB-6538	9BWYTARB9TRB00143	10.000,00 (dez mil reais)

Secretaria de Saúde:

Lote	Veículo	Placa	Chassi	VALOR SUGERIDO DE PREÇO INICIAL
01	FIAT, modelo UNO, ano/modelo: 2013/2013	ONN-3341	9BD15844AD689419	14.000,00 (quatorze mil reais)
02	VAN, marca Renaut, ano/modelo: 2012/2013, Placa: ONI-5203,	ONI-5203	93YADC1L6DJ540561	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
03	FIAT, modelo UNO, ano/modelo: 2013/2013	OOD-2281	9BD15844AD6889067	14.000,00 (quatorze mil reais)
04	FIAT, modelo UNO, ano/modelo: 2006/2006	NFT-9938	9BD15822764768545	5.000,00 (cinco mil reais)
05	VW, modelo GOL G4, ano/modelo: 2010/2011	NWL-9942	9BWAA05W0BP073934	13.000,00 (treze mil reais)

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior subordinar-se à existência de interesse público devidamente demonstrado, precedida de avaliação prévia e dar-se-á na modalidade "LEILÃO", em estrita observância ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Concluída a alienação de bens de que trata esta Lei, os bens alienados serão baixados do Ativo Permanente do Município de Nova Veneza-GO.

§ 2º - Os recursos provenientes do leilão mencionado no artigo anterior, referente aos itens dos lotes da secretaria de saúde com números: 01, 02, 03, 04 e 05 serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.


PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal